



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E MATERIAL
SEÇÃO DE COMPRAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

90003/2026

CONTRATANTE (90014)

Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo

Código UASG: 90014

CNPJ: 05.424.467/0001-82

Site: www.jfes.jus.br

E-mail: secomp@jfes.jus.br

Seção de Compras – Telefone: (27) 3183-5171 (de 12 as 19h)

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, recarga e ensaio hidrostático em extintores, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos deste instrumento.

LOCAL

Propostas de interessados poderão ser enviadas para o endereço de e-mail:

secomp@jfes.jus.br

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA	3
3. PROPOSTA DE PREÇO.....	5
4. HABILITAÇÃO	6
5. CONTRATAÇÃO	8
6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	8
7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9

Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do ES
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2026

(Processo SEI n. 0000190-10.2026.4.02.8002)

Torna-se público que a Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo, por meio da Seção de Compras, realizará contratação direta, por dispensa de licitação, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do **art. 75, inciso II**, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **do art. 27, inciso I e parágrafo único, incisos I e II**, da Ordem de Serviço nº JFES-ODF-2023/00002, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021 e demais normas aplicáveis.

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, recarga e ensaio hidrostático em extintores, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos deste instrumento.**
- 1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema Compras.GOV e as especificações constantes deste Aviso, prevalecerão as últimas.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 2.1 Os interessados em enviar propostas poderão fazê-lo para o e-mail: **secomp@jfes.jus.br**.
 - 2.1.1 Havendo dúvidas, entrar em contato com a Divisão de Infraestrutura nos telefones: (27) 3183-5003, das 12h às 19h, ou através do endereço eletrônico **dif@jfes.jus.br**
- 2.2 Poderão participar desta dispensa os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.
- 2.3 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos

responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

- 2.6.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.6.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.6.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.6.3.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.6.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.6.5 Sociedades cooperativas.

- 2.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa simplificada ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. PROPOSTA DE PREÇO

- 3.1. **A proposta deverá ser apresentada conforme modelo do Anexo 4 (Modelo de Proposta)**, observadas as exigências do Termo de Referência e demais anexos deste Aviso de Contratação Direta,
- 3.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail secomp@jfes.jus.br, a proposta para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:
- 3.2.1. Preços unitário e total do item;
 - 3.2.2. Preferencialmente: nome, número do banco, da agência e da conta corrente do fornecedor;
 - 3.2.3. Preferencialmente: nome, número de identidade, do CPF e telefone de pessoa para assinar o contrato, ata de registro de preço ou responsável para recebimento da nota de empenho, conforme o caso.
 - 3.2.4. Declaração de que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 3.2.5. Declaração de que os produtos ofertados estão de acordo com o Termo de Referência e Aviso de Contratação recebidos desta Seção Judiciária do Espírito Santo;
 - 3.2.6. Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 3.3.1. contiver vícios insanáveis;
 - 3.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 3.3.3. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 3.4. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 3.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo de não aceitação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 3.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

- 3.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4. HABILITAÇÃO

- 4.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 - d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, no site <https://contas.tcu.gov.br/ords>.
- 4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 4.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 4.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 4.5. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 4.6. Constatada a existência de sanção, o interessado será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 4.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 4.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 4.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 4.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 4.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 4.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 4.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 4.16. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 4.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 4.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 4.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.21. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Qualificação Técnica

- 4.23. Comprovação de que a empresa está **registrada junto ao Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) OU possui profissional habilitado para o serviço**, conforme artigo 5.5, subitem 5.5.1, da Norma Técnica nº 12/2020, do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.
- 4.24. Comprovação do **cadastramento na GNC (Gerência de Normas e Cadastro) do Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito**

Santo (CAT/CBMES) conforme subitem 5.5.1.1.1, da Norma Técnica nº 12/2020, do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

- 4.25. **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por entidade pública ou privada, que comprove que a empresa executou serviços de manutenção em, no mínimo, 50 (cinquenta) extintores, com execução de teste hidrostático em pelo menos 10 (dez) extintores.

5. CONTRATAÇÃO

- 5.1. Após a homologação, o fornecedor vencedor será convocado para acusar o recebimento da nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- 5.2. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência e/ou no contrato se houver termo contratual.
- 5.3. Previamente à formalização do contrato ou emissão da nota de empenho, a Administração verificará do fornecedor vencedor:
- 5.3.1. Regularidade fiscal.
- 5.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
- 5.3.3. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- a) A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos, conforme art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002.
- 5.3.4. Certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.
- 5.4. O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 5.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.
- 5.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. O contratado será responsabilizado pelas infrações administrativas que vier a cometer, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, bem como o disposto na **Portaria SJES DIRFO nº 56, de 15 de dezembro de 2025 (Anexo 6)**, que dispõe sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades às empresas participantes de licitação e às contratadas pela Seção Judiciária do Espírito Santo.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 7.2. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 7.2.1. Anexo 1 – Termo de Referência;
 - 7.2.2. Anexo 2 – Relação dos Equipamentos
 - 7.2.3. Anexo 3 – Especificações Técnicas do Serviço
 - 7.2.4. Anexo 4 – Modelo de Proposta de Preços
 - 7.2.5. Anexo 5 – Estudo Técnico Preliminar
 - 7.2.6. Anexo 6 - Portaria SJES DIRFO Nº 56, de 15 de dezembro de 2025

Vitória, 03 de março de 2026

Kirlayne Conceição Ramos
Seção de Compras



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA SJES/ES-DIF 1570196

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, recarga e ensaio hidrostático em extintores, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Quant.
1	3662	Manutenção, recarga e ensaio hidrostático em extintores	Conjunto	1

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, podendo ser objetivamente definido no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, conforme inciso XIII, alínea “a” do XXIII, ambos do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O contrato definirá as regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. O código CATSER informado não exime a licitante da obrigatoriedade de observação das especificações técnicas contidas neste termo de referência e seus anexos.

2. LOCAL PARA RETIRADA DOS EXTINTORES:

2.1. Os extintores estão localizados nos seguintes endereços, e quantidades e especificações conforme Anexo 2:

2.1.1. **Edifício Sede da Justiça Federal:** Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053 – 245, Vitória – ES.

2.1.2. **Subseção Judiciária de Serra:** Rua 1D, s/nº, esquina com a Avenida Norte-Sul, Bairro Civit II, Serra – ES, CEP 29.168-064 (nas proximidades do Terminal de Laranjeiras).

2.1.3. **Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim:** Avenida Monte Castelo, nº 96, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP 29.306-500.

2.1.4. **Subseção Judiciária de São Mateus:** Rua Coronel Constantino Cunha, nº 1.334, Bairro de Fátima, São Mateus – ES, CEP 29.933-530.

2.1.5. **Subseção Judiciária de Linhares:** Avenida Hans Schmoger, nº 808, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Linhares – ES, CEP 29.900-040.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados sob regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, de acordo com o disposto no inciso II do Art. 46 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os extintores de incêndio são equipamentos obrigatórios de proteção contra incêndio e devem ser mantidos em plenas condições de uso, em conformidade com a ABNT NBR 12962:2016, ABNT NBR 13485:2014 e demais normas aplicáveis. Tais normas estabelecem que os extintores devem passar por manutenção de 2º nível (recarga) a cada 12 meses e por manutenção de 3º nível (ensaio hidrostático) a cada 5 anos, obrigatoriamente realizados por empresa certificada pelo INMETRO e registrada no Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES).

4.2. A contratação é necessária para garantir o cumprimento da legislação vigente, a segurança de servidores, magistrados, jurisdicionados e visitantes, bem como a preservação do patrimônio público e a continuidade das atividades da Justiça Federal – Seção Judiciária do Espírito Santo.

4.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, com a descrição “Manutenção e recarga de extintores da SJES” e ID 89.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A solução contempla a contratação de empresa especializada para a manutenção, recarga e ensaio hidrostático em extintores de incêndio instalados nos prédios da Justiça Federal - Seção Judiciária do Espírito Santo, conforme relação de equipamentos do Anexo 2.

5.2. O serviço compreende desde a retirada dos extintores, com substituição imediata por equipamentos reserva equivalentes, até o transporte, execução dos serviços em oficina certificada, fornecimento de peças e acessórios, testes, recarga, pintura e reposição de lacres, conforme normas da ABNT e do INMETRO, nos termos das especificações técnicas do Anexo 3.

5.3. Após a execução, os extintores deverão ser devolvidos às unidades, acompanhados de relatório técnico e certificado emitido por responsável habilitado, assegurando a rastreabilidade dos serviços.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade

6.1.1. Conforme orientações do Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal, instituído pela Portaria CJF nº 96, de 10.02.2023, a contratada deverá observar os critérios, diretrizes e procedimentos para a gestão dos resíduos estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA); deverá observar também as demais legislações pertinentes.

6.1.2. Devem ser atendidos, no que couber, os seguintes requisitos:

a. Adoção de procedimentos adequados de segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, inclusive resíduos especiais ou perigosos, quando técnica e legalmente aplicável, em conformidade com a legislação ambiental vigente e normas técnicas pertinentes;

b. Utilização de equipamentos com baixo consumo de água e energia, exclusivamente nas

atividades relacionadas à execução dos serviços contratados;

c. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes, limitando-se àquelas estritamente necessárias à execução dos serviços;

d. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, sempre que tecnicamente viável, observadas as normas técnicas aplicáveis, a regulamentação do Inmetro e as normas de segurança contra incêndio;

e. Utilização de técnicas mais eficientes e racionais, que possibilitem a manutenção da qualidade de serviço requerida com a menor quantidade possível de intervenções (redução da frequência de realização dos serviços sem queda na qualidade);

f. Observância, quando aplicável, de práticas de logística reversa para destinação final de resíduos, materiais substituídos e refugos decorrentes da execução contratual.

6.2. Outras Políticas

6.2.1. A contratada deverá observar as regras da NR-1, atualizada pela Portaria MTE nº 1.419/2024;

6.3. Subcontratação

6.3.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços, dada a natureza especializada do objeto, que exige execução técnica direta.

6.4. Garantia da Contratação

6.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, dado o baixo valor estimado do serviço.

6.5. Vistoria

6.5.1. A avaliação prévia dos extintores não é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, motivo pelo qual a vistoria não é obrigatória.

6.5.2. Caso desejem, as proponentes poderão realizar a vistoria, devendo esta ser agendada previamente junto a Divisão de Infraestrutura, no telefone (27) 3183-5003, das 12:00 às 19:00h.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início encaminhada pelo gestor do contrato.

7.2. A descrição detalhada dos serviços e diretrizes gerais para execução estão descritas nas especificações técnicas do Anexo 3;

7.3. Os serviços deverão ser executados de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar prejuízo ao andamento normal do trabalho dos servidores das Subseções Judiciárias;

7.4. A Contratante poderá recusar os serviços que não forem prestados de acordo com as exigências contratuais, devendo a Contratada providenciar a imediata adequação;

7.5. A Contratada deverá executar todos os serviços tantas vezes quantas forem necessárias à sua correta execução;

7.6. A Contratada recolherá e providenciará o descarte do lixo de cada local onde prestar serviços, em conformidade com a legislação vigente do órgão local de limpeza urbana, meio ambiente ou outro.

7.7. Garantia dos serviços

7.7.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses para a recarga/manutenção de segundo nível e de, no mínimo, 5 (cinco) anos para o ensaio hidrostático/manutenção de terceiro nível, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

8. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato, o órgão irá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

I. Preposto

a) O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

b) O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

c) O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

II. Fiscalização Técnica

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

- b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- f) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;
- g) As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022;

III. Fiscalização Administrativa

- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- c) A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;

IV. Gestor do Contrato

- a) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- b) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

e) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

f) Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

9. CONDIÇÕES PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

9.1. A contratada deverá apresentar, até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o início dos serviços, a seguinte documentação:

- i. Relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, RG e CPF;
- ii. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da Contratante empregados não incluídos na relação;
- iii. Qualquer alteração referente a essa relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

10.1. Para efeito de medições, monitoramento e controle dos serviços, será considerada a quantidade de extintores efetivamente submetidos à manutenção, conforme o tipo de serviço executado (manutenção e recarga e ensaio hidrostático), em conformidade com as especificações do Anexo 3.

10.2. A medição será comprovada por relatório técnico individualizado, emitido pela contratada e aprovado pela fiscalização da contratante, contendo, no mínimo:

- i. empresa proprietária dos extintores/localização do extintor;
- ii. identificação dos extintor atendido;
- iii. data da inspeção e identificação do executante;
- iv. identificação do extintor;
- v. descrição do nível de manutenção executado;
- vi. assinatura e registro do responsável técnico habilitado.

10.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

11.3.1. Não produziu os resultados acordados,

11.3.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.3.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.4. O pagamento será efetuado conforme o somatório das unidades de serviço efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização, vedado o pagamento por estimativa.

10.5. As medições e atestos constituem condição indispensável para a liquidação da despesa e subsequente pagamento, sem prejuízo da aplicação concomitante de outras sanções ou mecanismos de avaliação previstos em lei e neste Termo de Referência.

11. RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

11.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

11.4. Os serviços serão recebidos definitivamente mediante Termo de Recebimento Definitivo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.4.1. O recebimento definitivo se dará no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório.

11.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. PAGAMENTO

12.1. O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser registrado no Portal SIGEO – JT para fins de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento, cujos procedimentos serão registrados no referido sistema.

12.1.1. Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a Contratada terá acesso ao Portal SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

12.1.2. A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal SIGEO – JT para fins de apresentação do documento fiscal.

12.1.3. Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do SIGEO.

12.1.4. Caso já exista cadastro da Contratada vinculado a outro órgão, deverá ser realizada a regularização necessária, de modo que a vinculação seja alterada para este Tribunal.

12.1.5. Na hipótese de o cadastro existente ter sido realizado por outro órgão, o fornecedor deverá diligenciar junto a esse órgão para que lhe seja atribuída a responsabilidade pelo próprio cadastro, possibilitando a nova vinculação.

12.2. A LIQUIDAÇÃO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos:

a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para

fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

12.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

12.5. A contratante verificará se a contratada consta/permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a contratada informar imediatamente à contratante qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da contratada no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.

12.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

12.7. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da Contratada e eventuais subcontratadas. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a Contratada:

a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;

b) À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para segunda ocorrência e subsequentes;

c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela Contratada por período superior a 60 (sessenta dias) corridos.

12.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada neste termo, para o pagamento, até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

12.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

13. REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de referência da planilha orçamentária estimativa.

13.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

13.3. Eventual reajuste do contrato não incidirá sobre parcelas em atraso decorrente de culpa atribuída à Contratada, considerado o prazo final de execução previsto neste instrumento.

13.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA ELETRÔNICA, com base no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

14.2. Não será permitida a participação de empresas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a baixa complexidade e valor reduzido do objeto.

Exigências de habilitação

14.3. Para fins de habilitação **jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira**, as exigências e demais condições são aquelas estabelecidas no edital.

Qualificação Técnica

Para fins de qualificação técnica, deverá a proponente comprovar os seguintes requisitos:

14.4. Comprovação de que a empresa está **registrada junto ao Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) OU possui profissional habilitado para o serviço**,

conforme artigo 5.5, subitem 5.5.1, da Norma Técnica nº 12/2020, do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

14.5. Comprovação do **cadastro na GNC (Gerência de Normas e Cadastro) do Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CAT/CBMES)** conforme subitem 5.5.1.1.1, da Norma Técnica nº 12/2020, do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

14.6. **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por entidade pública ou privada, que comprove que a empresa executou serviços de manutenção em, no mínimo, 50 (cinquenta) extintores, com execução de teste hidrostático em pelo menos 10 (dez) extintores.

Proposta de Preços

14.7. As propostas deverão ser apresentadas conforme modelo do Anexo 4.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da contratada:

15.1. Indicar, como condição para a emissão da Ordem de Início, preposto para supervisão dos serviços contratados, sendo este o elo entre a Contratada e a Contratante, devendo possuir poderes para solucionar problemas e obrigações oriundos da relação contratual;

16.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15.2. Fornecer previamente a relação de todos os seus funcionários, alocados para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, devendo constar os nomes, identidades e funções;

16.2.1 Os funcionários da Contratada deverão se apresentar ao trabalho uniformizados, com uniformes em bom estado, possuindo identificação da empresa;

15.3. Comunicar os nomes dos funcionários que, porventura, venham a ser desligados da empresa, tomando todas as precauções de segurança (ex: recolhimento de crachás) de forma a evitar que, em nome da empresa, tenham acesso às dependências da Justiça Federal;

15.4. Entregar os equipamentos novos e originais de primeiro uso, acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir a completa segurança quanto à originalidade do produto;

15.5. Arcar com as despesas de embalagem, transporte, desmontagens, montagens, transportes verticais e horizontais dos equipamentos/componentes, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;

15.6. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência;

15.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

15.8. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;

15.9. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

- 15.10. Manter, durante toda a duração do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.11. Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) junto ao CREA/CAU, bem como sua baixa ao término do serviço, na forma prevista na legislação vigente;
- 15.12. Observar e cumprir toda e qualquer lei, portaria, regulamento, norma técnica e demais instrumentos normativos aplicáveis à execução do serviço;
- 15.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução;
- 15.14. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;
- 15.15. Utilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto;
- 15.16. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus prepostos, que sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros;
- 15.17. Manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- 15.18. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- 15.19. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços;
- 15.20. Permitir o livre exercício da fiscalização credenciada pela Contratante;
- 15.21. Manter o local da execução dos serviços, bem como as partes afetadas, permanentemente limpos, prevendo-se a proteção dos bens móveis, com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço.
- 15.22. Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela contratante ou seus fiscais;
- 15.23. Proceder, ao término dos serviços, à limpeza e remoção do material indesejável.
- 15.24. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Termo de Referência, parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;
- 16.2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

16.3. A fiscalização deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

16.4. A fiscalização deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem ou exijam alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo;

16.5. Efetuar o pagamento no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência e no contrato respectivo;

16.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias à execução do objeto;

16.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e os materiais executados/entregues em desacordo com as respectivas especificações constantes deste Termo de Referência e seus ANEXOS

16.8. Fornecer pontos de água e de energia elétrica, necessários à execução dos serviços;

16.9. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nas hipóteses de cometimento de infração administrativa, observado o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas aos licitantes ou contratados, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções estabelecidas na Portaria SJES DIRFO nº 56, de 15 de dezembro de 2025.

18. ANEXOS

Anexo 2 – Relação dos Equipamentos

Anexo 3 – Especificações Técnicas do Serviço

Anexo 4 – Modelo de Proposta de Preço

Anexo 5 – ETP



Documento assinado eletronicamente por **LIARA PAZINI WULPI**, Analista Judiciária, em 29/01/2026, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1570196** e o código CRC **C47B43C3**.

ANEXO 2 - RELAÇÃO DE EXTINTORES DA SJES

GRUPO 01 - EDIFÍCIO SEDE (VITÓRIA/ES)

Item	Tipo Agente Extintor	Fabricante/Marca	Nº Cilindro	Selo	Recarga/ Manutenção 2º Nível	Teste Hidrostático Obrigatório*
1	AP 10L	VITEX	19779	322129788	SIM	-
2	AP 10L	VITEX	3373	322129789	SIM	-
3	AP 10L	EXTINBRAS	28887	322129790	SIM	SIM
4	AP 10L	VITEX	417	322129791	SIM	-
5	AP 10L	RESIL	38844	322129792	SIM	SIM
6	AP 10L	KIDDE	12004	322129793	SIM	-
7	AP 10L	EXTINBRAS	34800	322129794	SIM	-
8	AP 10L	VITEX	81518	322129795	SIM	-
9	AP 10L	EXTINBRAS	17227	322129796	SIM	-
10	AP 10L	CAEX	2198	322129797	SIM	SIM
11	AP 10L	CAEX	10084	322129798	SIM	-
12	AP 10L	CAEX	6338	322129799	SIM	-
13	AP 10L	VITEX	47898	322129800	SIM	-
14	AP 10L	CAEX	11814	322129801	SIM	-
15	AP 10L	VITEX	60393	322129802	SIM	-
16	AP 10L	CAEX	16899	322129803	SIM	SIM
17	AP 10L	VITEX	2117	322129804	SIM	SIM
18	AP 10L	VITEX	989	322129805	SIM	-
19	AP 10L	VITEX	61697	322129806	SIM	-
20	AP 10L	VITEX	9233	322129807	SIM	-
21	AP 10L	VITEX	7720	322129808	SIM	-
22	AP 10L	KIDDE	3036	322129809	SIM	-
23	AP 10L	RESIL	2258	322129810	SIM	-
24	AP 10L	RESIL	339	322129811	SIM	SIM
25	AP 10L	VITEX	32298	322129812	SIM	-
26	AP 10L	VITEX	42606	322129813	SIM	-
27	AP 10L	CAEX	13878	322129814	SIM	-
28	AP 10L	CAEX	17823	322129815	SIM	-
29	AP 10L	EXTINBRAS	99859	322129816	SIM	-
30	AP 10L	RESIL	4412	322129817	SIM	SIM
31	AP 10L	VITEX	1787	322129818	SIM	-
32	AP 10L	CAEX	1610	322129819	SIM	-
33	AP 10L	VITEX	4030	322129820	SIM	-
34	AP 10L	VITEX	17308	322129821	SIM	SIM
35	PQS 06 KG	MPA FIRE	3865	322129822	SIM	-
36	PQS 06 KG	VITEX	27245	322129823	SIM	-
37	PQS 06 KG	VITEX	3522	322129824	SIM	-
38	PQS 06 KG	VITEX	1096	322129825	SIM	SIM
39	PQS 06 KG	VITEX	10537	322129826	SIM	-
40	PQS 06 KG	VITEX	2925	322129827	SIM	SIM
41	PQS 06 KG	VITEX	3476	322129828	SIM	-
42	PQS 06 KG	VITEX	520	322129829	SIM	-
43	PQS 06 KG	VITEX	2587	322129830	SIM	-
44	PQS 06 KG	VITEX	5126	322129831	SIM	-
45	PQS 06 KG	EXTINBRAS	26050	322129832	SIM	-
46	PQS 06 KG	CAEX	2449	322129833	SIM	-
47	PQS 06 KG	RESIL	19553	322129834	SIM	-
48	PQS 06 KG	VITEX	3094	322129835	SIM	-
49	PQS 06 KG	CAEX	3339	322129836	SIM	-
50	PQS 06 KG	VITEX	380	322129837	SIM	-
51	PQS 06 KG	VITEX	2098	322129838	SIM	-
52	PQS 06 KG	VITEX	855	322129839	SIM	-
53	PQS 06 KG	KIDDE	5294	322129840	SIM	-
54	PQS 06 KG	EXTINBRAS	3888	322129841	SIM	SIM
55	PQS 06 KG	EXTINBRAS	75875	322129842	SIM	-

56	PQS 06 KG	KIDDE	2904	322129843	SIM	-
57	PQS 06 KG	VITEX	10513	322129844	SIM	-
58	PQS 06 KG	VITEX	5632	322129845	SIM	-
59	PQS 06 KG	VITEX	3170	322129846	SIM	-
60	PQS 06 KG	VITEX	11838	322129847	SIM	-
61	PQS 04 Kg	CAEX	446	322129848	SIM	SIM
62	PQS 04 Kg	VITEX	59862	322129849	SIM	SIM
63	PQS 04 Kg	VITEX	34096	322129850	SIM	-
64	PQS 04 Kg	CAEX	2901	322129851	SIM	-
65	PQS 04 Kg	CAEX	3363	322129852	SIM	SIM
66	PQS 04 Kg	VITEX	5343	322129853	SIM	-
67	PQS 08 KG	MPA FIRE	856	322129854	SIM	-
68	PQS 08 KG	VITEX	11326	322129855	SIM	SIM
69	PQS 12 KG	VITEX	14300	322129857	SIM	-
70	PQS 12 KG	VITEX	43864	322129858	SIM	-
71	PQS 12 KG	VITEX	48	322129859	SIM	-
72	PQS 12 KG	VITEX	71	322129860	SIM	-
73	PQS 12 KG	CAEX	1449	322129861	SIM	-
74	PQS 12 KG	RESIL	4018	322129862	SIM	-
75	PQS 12 KG	KIDDE	264	322129863	SIM	-
76	PQS 12 KG	VITEX	1516	322129864	SIM	-
77	PQS 12 KG	CAEX	1233	322129865	SIM	-
78	CO2 06 KG	PROTEGE	10337	322129866	SIM	-
79	CO2 06 KG	PROTEGE	24236	322129867	SIM	-
80	CO2 06 KG	PROTEGE	2241	322129868	SIM	-
81	CO2 06 KG	PROTEGE	6174	322129869	SIM	-
82	CO2 06 KG	PROTEGE	1489	322129870	SIM	-
83	CO2 06 KG	PROTEGE	9222	322129871	SIM	-
84	CO2 06 KG	PROTEGE	61050	322129872	SIM	-
85	CO2 06 KG	PROTEGE	21363	322129873	SIM	-
86	CO2 06 KG	PROTEGE	29106	322129874	SIM	-
87	AP 10L	CAEX	4793	322130409	SIM	-
88	AP 10L	CAEX	9024	322130410	SIM	-
89	AP 10L	CAEX	13092	322130411	SIM	-
90	AP 10L	VITEX	23544	322130412	SIM	SIM
91	AP 10L	VITEX	888	322130413	SIM	SIM
92	AP 10L	VITEX	7603	322130414	SIM	-
93	AP 10L	CAEX	15380	322130415	SIM	SIM
94	AP 10L	VITEX	8566	322130416	SIM	SIM
95	AP 10L	VITEX	4770	322130417	SIM	SIM
96	AP 10L	KIDDE	3608	322130418	SIM	-
97	AP 10L	VITEX	1499	322130419	SIM	-
98	AP 10L	CAEX	7189	322130420	SIM	-
99	AP 10L	CAEX	23084	322130421	SIM	SIM
100	AP 10L	CAEX	10641	322130422	SIM	-
101	AP 10L	VITEX	2534	322130423	SIM	SIM
102	AP 10L	VITEX	23431	322130424	SIM	SIM
103	AP 10L	VITEX	7462	322130425	SIM	SIM
104	AP 10L	VITEX	9569	322130426	SIM	-
105	AP 10L	EXTINBRAS	83542	322130427	SIM	SIM
106	AP 10L	VITEX	3661	322130428	SIM	-
107	AP 10L	CAEX	14070	322130429	SIM	SIM
108	AP 10L	VITEX	72340	322130430	SIM	-
109	AP 10L	RESIL	1960	322130431	SIM	-
110	AP 10L	VITEX	6324	322130432	SIM	SIM
111	AP 10L	VITEX	7663	322130433	SIM	-
112	PQS 12 KG	VITEX	2336	322130434	SIM	-
113	PQS 12 KG	RESIL	1788	322130435	SIM	-
114	PQS 12 KG	CAEX	289	322130436	SIM	-
115	PQS 12 KG	VITEX	41081	322130437	SIM	-
116	PQS 12 KG	VITEX	657	322130438	SIM	-
117	PQS 12 KG	VITEX	49477	322130439	SIM	-

118	PQS 12 KG	CAEX	275	322130440	SIM	-
119	PQS 08 KG	VITEX	20076	322130441	SIM	-
120	PQS 08 KG	VITEX	82630	322130442	SIM	-
121	PQS 06 KG	CAEX	6186	322130443	SIM	-
122	PQS 06 KG	CAEX	6262	322130444	SIM	SIM
123	PQS 06 KG	CAEX	8430	322130445	SIM	-
124	PQS 06 KG	RESIL	2630	322130446	SIM	-
125	PQS 06 KG	KIDDE	8848	322130447	SIM	-
126	PQS 06 KG	CAEX	13255	322130448	SIM	SIM
127	PQS 06 KG	CAEX	8422	322130449	SIM	SIM
128	PQS 06 KG	VITEX	25619	322130450	SIM	-
129	PQS 06 KG	CAEX	3364	322130451	SIM	-
130	PQS 06 KG	CAEX	578800	322130452	SIM	-
131	PQS 06 KG	RESIL	5367	322130453	SIM	SIM
132	CO2 06 KG	PROTEGE	130086	322130454	SIM	-
133	CO2 06 KG	PROTEGE	51975	322130455	SIM	-
134	CO2 06 KG	PROTEGE	168466	322130456	SIM	-
135	CO2 06 KG	PROTEGE	1116395	322130457	SIM	-
136	CO2 06 KG	PROTEGE	75923	322130458	SIM	-
137	CO2 06 KG	PROTEGE	96639	322130459	SIM	-
138	CO2 06 KG	PROTEGE	10363	322130460	SIM	-
139	CO2 06 KG	PROTEGE	194510	322130461	SIM	-
140	CO2 06 KG	PROTEGE	6044	322130520	SIM	-
141	PQS 04 Kg	RESIL	7461	322130521	SIM	SIM
142	PQS 04 Kg	CAEX	4719	322130522	SIM	-
143	AP 10L	KIDDE	20756	322132170	SIM	-
144	AP 10L	CAEX	778	322132171	SIM	-
145	AP 10L	CAEX	482	322132172	SIM	-
146	PQS 08 KG	VITEX	45252	322132173	SIM	-
147	PQS 06 KG	KIDDE	43291	322132174	SIM	-
148	PQS 04 Kg	RESIL	28602	322132175	SIM	SIM
149	CO2 06 KG	PROTEGE	86112	322132417	SIM	-

GRUPO 02 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA SERRA

Item	Tipo Agente Extintor	Fabricante/Marca	Nº Cilindro	Selo	Recarga/ Manutenção 2º Nível	Teste Hidrostático Obrigatório*
1	PQS 06 KG	KIDDE	44025	322129708	SIM	-
2	PQS 06 KG	KIDDE	3352	322129709	SIM	SIM
3	PQS 06 KG	VITEX	17066	322129710	SIM	-
4	PQS 06 KG	VITEX	3610	322129711	SIM	-
5	PQS 06 KG	CAEX	9375	322129712	SIM	SIM
6	PQS 06 KG	CAEX	374	322129713	SIM	-
7	PQS 06 KG	VITEX	96552	322129714	SIM	SIM
8	CO2 06 KG	PROTEGE	9815	322129715	SIM	-
9	CO2 06 KG	PROTEGE	24236	322129716	SIM	-
10	CO2 06 KG	PROTEGE	10337	322129717	SIM	-
11	CO2 06 KG	PROTEGE	6174	322129718	SIM	-
12	CO2 06 KG	PROTEGE	2241	322129719	SIM	-
13	CO2 06 KG	PROTEGE	1489	322129720	SIM	-
14	CO2 06 KG	PROTEGE	186	322129721	SIM	-
15	CO2 06 KG	PROTEGE	10617	322129722	SIM	-
16	CO2 06 KG	PROTEGE	4323	322129723	SIM	-
17	CO2 06 KG	PROTEGE	773	322129724	SIM	SIM
18	AP 10L	EXTINBRAS	77401	322129725	SIM	-
19	AP 10L	VITEX	5774	322129726	SIM	-
20	AP 10L	VITEX	740	322129727	SIM	SIM
21	AP 10L	CAEX	1679	322129728	SIM	SIM
22	AP 10L	VITEX	1114	322129729	SIM	-

GRUPO 03 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Item	Tipo Agente Extintor	Fabricante/Marca	Nº Cilindro	Selo	Recarga/ Manutenção 2º Nível	Teste Hidrostático Obrigatório*
1	CO2 06 KG	PROTEGE	35174	322129533	SIM	-
2	CO2 06 KG	PROTEGE	1292	322129534	SIM	-
3	CO2 06 KG	PROTEGE	1917	322129535	SIM	-
4	CO2 06 KG	PROTEGE	35030	322129536	SIM	-
5	CO2 06 KG	PROTEGE	34244	322129537	SIM	-
6	CO2 06 KG	PROTEGE	6755	322129538	SIM	-
7	CO2 06 KG	PROTEGE	15540	322129539	SIM	-
8	CO2 06 KG	PROTEGE	94682	322129540	SIM	-
9	CO2 06 KG	PROTEGE	84658	322129541	SIM	-
10	AP 10L	KIDDE	2560	322129542	SIM	SIM
11	AP 10L	CAEX	3502	322129543	SIM	-
12	AP 10L	VITEX	93771	322129544	SIM	-
13	AP 10L	CAEX	11591	322129545	SIM	-
14	AP 10L	CAEX	2060	322129546	SIM	-
15	AP 10L	VITEX	34308	322129547	SIM	-
16	AP 10L	VITEX	6020	322129548	SIM	-
17	AP 10L	VITEX	7346	322129549	SIM	-
18	PQS 06 KG	MOCELIM	44597	322129550	SIM	-
19	PQS 08 KG	RESIL	4595	322129551	SIM	-
20	AP 10L	EXTINPEL	4057	93281786	SIM	-
21	CO2 06 KG	EXTINPEL	754	94895917	SIM	-
22	CO2 06 KG	TECMAX	780	322129840	SIM	-

GRUPO 04 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINHARES

Item	Tipo Agente Extintor	Fabricante/Marca	Nº Cilindro	Selo	Recarga/ Manutenção 2º Nível	Teste Hidrostático Obrigatório*
1	AP 10L	RESIL	37018	322129563	SIM	-
2	AP 10L	RESIL	74895	322129564	SIM	-
3	AP 10L	VITEX	9709	322129565	SIM	-
4	PQS 08 KG	VITEX	11002	322129566	SIM	-
5	PQS 08 KG	VITEX	47772	322129567	SIM	-
6	PQS 06 KG	VITEX	9030	322129568	SIM	-
7	CO2 06 KG	PROTEGE	1425	322129569	SIM	-
8	CO2 06 KG	PROTEGE	21979	322129570	SIM	-
9	CO2 06 KG	PROTEGE	4096	322129571	SIM	-
10	CO2 06 KG	PROTEGE	5980	322129572	SIM	-

GRUPO 05 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA SÃO MATEUS

Item	Tipo Agente Extintor	Fabricante/Marca	Nº Cilindro	Selo	Recarga/ Manutenção 2º Nível	Teste Hidrostático Obrigatório*
1	PQS 06 KG	VITEX	92367	322129552	SIM	SIM
2	PQS 06 KG	VITEX	7035	322129553	SIM	-
3	PQS 06 KG	VITEX	103044	322129554	SIM	-
4	CO2 06 KG	PROTEGE	24025	322129555	SIM	-
5	AP 10L	VITEX	5255	322129556	SIM	-
6	AP 10L	VITEX	22259	322129557	SIM	-
7	AP 10L	VITEX	6489	322129558	SIM	SIM

* Podem ser necessários testes hidrostáticos adicionais conforme verificação do estado do extintor no momento da manutenção

QUADRO RESUMO 1 - RECARGA/MANUTENÇÃO SEGUNDO NÍVEL

TIPO AGENTE EXTINTOR	GRUPO 01 - EDIFÍCIO SEDE (VITÓRIA/ES)	GRUPO 02 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA SERRA	GRUPO 03 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	GRUPO 04 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINHARES	GRUPO 05 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA SÃO MATEUS	SUBTOTAL POR TIPO EXTINTOR
AP 10L	62	5	9	3	3	82
CO2 06 KG	19	10	11	4	1	45
PQS 06 KG	0	0	0	0	0	0

PQS 04 Kg	9	0	0	0	0	9
PQS 06 KG	38	7	1	1	3	50
PQS 08 KG	5	0	1	2	0	8
PQS 12 KG	16	0	0	0	0	16
SUBTOTAL POR GRUPO	149	22	22	10	7	210

QUADRO RESUMO 2 - ENSAIO/TESTE HIDROSTÁTICO

TIPO AGENTE EXTINTOR	GRUPO 01 - EDIFÍCIO SEDE (VITÓRIA/ES)	GRUPO 02 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA SERRA	GRUPO 03 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	GRUPO 04 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINHARES	GRUPO 05 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA SÃO MATEUS	SUBTOTAL POR TIPO EXTINTOR
AP 10L	22	3	2	1	2	30
CO2 06 KG	1	2	1	1	1	6
PQS 04 Kg	6	0	0	0	0	6
PQS 06 KG	8	4	1	1	2	16
PQS 08 KG	2	0	1	1	0	4
PQS 12 KG	1	0	0	0	0	1
SUBTOTAL POR GRUPO	40	9	5	4	5	63



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 - Monte Belo - CEP 29053.245 - Vitória (ES)

ANEXO 3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem manutenção, recarga e ensaio hidrostático nos extintores da Seção Judiciária do Espírito Santo, conforme Anexo 2 – Relação dos Equipamentos.

- 1.1.** Para a realização dos serviços, os extintores deverão ser retirados, pela CONTRATADA, dos locais relacionados na tabela abaixo, após o agendamento prévio realizado junto à Seção de Manutenção ou à Seção de Apoio Administrativo da respectiva Subseção, através dos contatos abaixo. O horário de retirada deverá ser de 13:00 às 17:00 horas.

- Ed. Sede: (27) 3183.5151 / seman@jfes.jus.br;
- Subseção Serra: (27) 3041.7400 / seadm-se@jfes.jus.br;
- Subseção Cachoeiro de Itapemirim: (28) 3321.8000 / seadm-ci@jfes.jus.br;
- Subseção São Mateus: (27) 3313.7100 / seadm-sm@jfes.jus.br;
- Subseção Linhares: (27) 3048.0703 / seadm-li@jfes.jus.br.

Ed. Sede	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, Vitória, ES
Subseção Serra	Rua 1D, esquina com Av. Norte-Sul, Quadra UE-1, s/n, Bairro CIVIT II, Serra, ES
Subseção Cachoeiro de Itapemirim	Avenida Monte Castelo esquina com Rua Marília Mignone, Independência, Cachoeiro de Itapemirim, ES
Subseção São Mateus	Rua Coronel Constantino Cunha Júnior, 1334, Bairro de Fátima, São Mateus, ES
Subseção Linhares	Av. Hans <u>Schmoger</u> , 808, esquina Av. Luiz Cândido Durão, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Linhares, ES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 - Monte Belo - CEP 29053.245 - Vitória (ES)

- 1.3.** Enquanto os serviços estiverem sendo realizados, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar extintores substitutos, com a mesma capacidade de combate a incêndio, na mesma quantidade, local e data em que ocorrer a retirada dos extintores originais, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 1.4.** Os serviços compreenderão recarga, inspeção, revisão de segundo nível, teste hidrostático, reposição de peças originais e pintura sempre que necessário ou for indicado pela norma técnica em vigor. No preço cotado deverão estar incluídos ainda: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes. A CONTRATADA será responsável ainda pela mão de obra da retirada, do transporte e da devolução dos extintores, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 1.5.** A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas e/ou recomendações do fabricante dos equipamentos, com destaque para as normas da ABNT e do INMETRO.
- 1.6.** A CONTRATADA deverá fornecer um relatório de inspeção técnica e uma nota fiscal para cada endereço descrito no Item 1.1. O relatório deverá ser elaborado em papel timbrado, contendo a assinatura do responsável técnico e o número de seu registro no respectivo órgão profissional, conforme item 5.5.1 da Norma Técnica 12/2020 do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo. O relatório de inspeção deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - Empresa proprietária dos extintores/localização do extintor.
 - Data da inspeção e identificação do executante.
 - Identificação do extintor.
 - Descrição do nível de manutenção executado.
- 1.7.** Em todos os extintores deverá ser executada a manutenção de segundo nível, conforme previsto na NBR 12962 da ABNT, que determina a adoção dos seguintes procedimentos mínimos:
 - Desmontagem completa do extintor.
 - Verificação da carga.
 - Limpeza de todos os componentes.
 - Controle de rosca visual, sendo rejeitadas as que apresentarem um dos seguintes eventos: crista danificada, falhas de filetes ou francos desgastados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 - Monte Belo - CEP 29053.245 - Vitória (ES)

- Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão.
 - Substituição de componentes, quando necessário, por outros originais.
 - Regulagem da válvula de alívio e/ou reguladora de pressão, quando houver.
 - Regulagem estática do regulador de pressão.
 - Verificação do indicador de pressão, conforme itens 8.2 e 9.3 da NBR 9654 da ABNT.
 - Fixação dos componentes roscados (exceto roscas cônicas) com torque recomendado pelo fabricante, no mínimo, para as válvulas de descarga, bujão de segurança e tampa.
 - Pintura conforme o padrão estabelecido na NBR 7195 da ABNT e colocação do quadro de instruções, quando necessário.
 - Verificação da existência de vazamento.
 - Colocação do lacre, identificando o executor.
 - Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de lupa com aumento de pelo menos 2,5 vezes, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras.
 - A garantia da manutenção de segundo nível não poderá ser inferior a 1 (um) ano.
- 1.8.** Somente quando necessária deverá ser efetuada a reposição ou substituição da carga nominal do agente extintor e/ou expelente, conforme regulamentado na NBR 12962 da ABNT.
- 1.8.1.** A recarga deverá ser efetuada considerando-se as condições de preservação e manuseio do agente extintor recomendadas pelo fabricante.
- 1.8.2.** Não será permitida a substituição do tipo de agente extintor ou do gás expelente nem a alteração das pressões ou quantidades indicadas pelo fabricante.
- 1.8.3.** O agente extintor utilizado na recarga deve ser certificado de acordo com as normas pertinentes.
- 1.8.4.** Somente para os extintores de incêndio com capacidade extintora declarada originalmente pelo fabricante, devem ser mantidos os graus e informados no quadro de instruções.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
 Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 - Monte Belo - CEP 29053.245 - Vitória (ES)

1.9. Somente quando necessário deverá ser efetuado o ensaio ou teste hidrostático dos extintores.

1.9.1. Entende-se como ensaio ou teste hidrostático o serviço executado em alguns componentes do extintor de incêndio sujeitos à pressão permanente ou momentânea, utilizando-se normalmente a água como fluido, que tem como principal objetivo avaliar a resistência do componente a pressões superiores à pressão normal de carregamento ou de funcionamento do extintor, definidas em suas respectivas normas de fabricação.

1.9.2. A manutenção de terceiro nível deve ser executada conforme norma brasileira pertinente.

1.9.3. A garantia do ensaio ou teste hidrostático não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos.

1.10. Durante o período de garantia da manutenção de segundo nível ou do teste hidrostático, a CONTRATADA poderá ser acionada, sem ônus para a CONTRATANTE, para sanar as irregularidades apontadas pelo corpo de bombeiros ou pela CONTRATANTE.

1.11. A CONTRATADA, uma vez acionada, deverá realizar o serviço de inspeção e, se for o caso, executar a manutenção de primeiro nível nos extintores informados pela CONTRATANTE. Caso a inspeção e a manutenção de primeiro nível não sejam suficientes para sanar a irregularidade no local, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada dos extintores do local e refazer os serviços executados, seja de manutenção de segundo nível ou do teste hidrostático.

2. PRAZOS E OUTRAS CONSIDERAÇÕES

2.1. O prazo para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da comunicação encaminhada pela CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATADA deverá atuar de forma a garantir o perfeito funcionamento de todos os extintores, sendo, portanto, responsável por quaisquer danos físicos e/ou materiais decorrentes de eventuais falhas.

2.3. Todas as peças empregadas na substituição de outras deverão ser novas e de qualidade igual ou superior às danificadas.

2.4. Os serviços deverão ser executados de forma a não interferir no funcionamento normal da Seção Judiciária do Espírito Santo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 - Monte Belo - CEP 29053.245 - Vitória (ES)

- 2.5.** O local de execução do serviço deverá ser mantido devidamente limpo, devendo ser prevista a proteção, com material apropriado, dos bens móveis, imóveis e automóveis, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço.
- 2.6.** Quaisquer danos causados pela CONTRATADA a bens móveis, imóveis ou automóveis da CONTRATANTE serão de inteira responsabilidade daquela, devendo ser reparados às suas custas.
- 2.7.** É facultado às empresas interessadas fazer visita aos locais dos serviços, conforme Item 6.5 do Termo de Referência.

ANEXO 4 - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

01 - EDIFÍCIO SEDE (VITÓRIA/ES)

1.1 - RECARGA/MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL

Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
AP 10L	62		
CO ² 06Kg	19		
PQS 12Kg	16		
PQS 08Kg	5		
PQS 06Kg	38		
PQS 04Kg	9		
VALOR TOTAL DA RECARGA/MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL			

1.2 - ENSAIO/TESTE HIDROSTÁTICO

Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
AP 10L	22		
CO ² 06Kg	1		
PQS 12Kg	1		
PQS 08Kg	2		
PQS 06Kg	8		
PQS 04Kg	6		
VALOR TOTAL DO ENSAIO/TESTE HIDROSTÁTICO			

VALOR TOTAL ED SEDE	
----------------------------	--

02 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA SERRA

2.1 - RECARGA/MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL

Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
AP 10L	5		
CO ² 06Kg	10		
PQS 06Kg	7		
VALOR TOTAL DA RECARGA/MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL			

2.2 - ENSAIO/TESTE HIDROSTÁTICO

Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
AP 10L	3		
CO ² 06Kg	2		
PQS 06Kg	4		
VALOR TOTAL DO ENSAIO/TESTE HIDROSTÁTICO			

VALOR TOTAL SERRA	
--------------------------	--

03 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

3.1 - RECARGA/MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL

Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
AP 10L	9		

CO ² 06Kg	11		
PQS 08Kg	1		
PQS 06Kg	1		
VALOR TOTAL DA RECARGA/MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL			

3.2 - ENSAIO/TESTE HIDROSTÁTICO

Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
AP 10L	2		
CO ² 06Kg	1		
PQS 08Kg	1		
PQS 06Kg	1		
VALOR TOTAL DO ENSAIO/TESTE HIDROSTÁTICO			

VALOR TOTAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM			
-------------------------------------	--	--	--

04 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINHARES

4.1 - RECARGA/MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL

Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
AP 10L	3		
CO ² 06Kg	4		
PQS 08Kg	2		
PQS 06Kg	1		
VALOR TOTAL DA RECARGA/MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL			

4.2 - ENSAIO/TESTE HIDROSTÁTICO

Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
AP 10L	1		
CO ² 06Kg	1		
PQS 08Kg	1		
PQS 06Kg	1		
VALOR TOTAL DO ENSAIO/TESTE HIDROSTÁTICO			

VALOR TOTAL LINHARES			
----------------------	--	--	--

05 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA SÃO MATEUS

5.1 - RECARGA/MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL

Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
AP 10L	3		
CO ² 06Kg	1		
PQS 06Kg	3		
VALOR TOTAL DA RECARGA/MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL			

5.2 - ENSAIO/TESTE HIDROSTÁTICO

Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
AP 10L	2		
CO ² 06Kg	1		
PQS 06Kg	2		
VALOR TOTAL DO ENSAIO/TESTE HIDROSTÁTICO			

VALOR TOTAL SÃO MATEUS	
------------------------	--

Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
Transporte dos extintores e cobertura	1		

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO	
----------------------------------	--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES SJES 1512081

01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Os extintores de incêndio são equipamentos obrigatórios de proteção contra incêndio e devem ser mantidos em plenas condições de uso, em conformidade com a ABNT NBR 12962:2016, ABNT NBR 13485:2014 e demais normas aplicáveis. Tais normas estabelecem que os extintores devem passar por manutenção de 2º nível (recarga) a cada 12 meses e por manutenção de 3º nível (ensaio hidrostático) a cada 5 anos, obrigatoriamente realizados por empresa certificada pelo INMETRO e registrada no Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES).

A contratação é necessária para garantir o cumprimento da legislação vigente, a segurança de servidores, magistrados, jurisdicionados e visitantes, bem como a preservação do patrimônio público e a continuidade das atividades da Justiça Federal – Seção Judiciária do Espírito Santo (SJES).

02. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, com a descrição “Manutenção e recarga de extintores da SJES” e ID 89.

03. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A empresa a ser contratada deverá atender a requisitos técnicos e legais que assegurem a plena conformidade da execução dos serviços. Será exigido que possua cadastro no Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES) e atenda os demais requisitos dispostos no subitem 5.5.1 da Norma Técnica nº 12/2020. Além disso, deverá comprovar experiência prévia por meio de atestado de capacidade técnica, demonstrando já ter realizado serviços equivalentes em quantidade significativa de extintores, incluindo ensaios hidrostáticos.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT e do INMETRO, especialmente a NBR 12962, NBR 9654 e NBR 7195, bem como demais dispositivos aplicáveis. Nesse contexto, espera-se que todas as etapas do processo — da retirada e transporte dos equipamentos, até a recarga, substituição de peças, ensaios e devolução com certificados — sejam conduzidas com qualidade, rastreabilidade e responsabilidade técnica devidamente registrada.

No tocante à sustentabilidade, a contratada deverá cumprir as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), da Resolução CONAMA nº 307/2002 e da Portaria CJF nº 96/2023, garantindo o manejo adequado dos resíduos, a destinação correta de materiais recicláveis e a utilização de produtos e técnicas que minimizem impactos ambientais.

Será vedada a subcontratação, em razão da natureza especializada do objeto, e os serviços prestados deverão ser acompanhados de garantias contratuais mínimas: 12 meses para recargas/manutenção de segundo nível e 5 anos para ensaios hidrostáticos/manutenção de terceiro nível.

04. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

As estimativas das quantidades a serem contratadas foram consolidadas a partir do Anexo 2 – Relação dos Extintores, considerando a necessidade de realização de serviços de recarga/manutenção de segundo nível e de ensaio/teste hidrostático de terceiro nível. O detalhamento encontra-se nos quadros a seguir.

QUADRO RESUMO 1 - RECARGA/MANUTENÇÃO SEGUNDO NÍVEL

TIPO AGENTE EXTINTOR	GRUPO 01 - EDIFÍCIO SEDE (VITÓRIA/ES)	GRUPO 02 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA SERRA	GRUPO 03 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	GRUPO 04 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINHARES	GRUPO 05 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA SÃO MATEUS	SUBTOTAL POR TIPO EXTINTOR
AP 10L	62	5	9	3	3	82
CO2 06 KG	19	10	11	4	1	45
PQS 04 Kg	9	0	0	0	0	9
PQS 06 KG	38	7	1	1	3	50
PQS 08 KG	5	0	1	2	0	8
PQS 12 KG	16	0	0	0	0	16
SUBTOTAL POR GRUPO	149	22	22	10	7	210

O primeiro quadro apresenta a distribuição de extintores que deverão ser submetidos à recarga e manutenção de segundo nível, com periodicidade anual, abrangendo todos os prédios da Seção Judiciária do Espírito Santo.

Em resumo, serão atendidos 207 extintores, considerando os diversos tipos e capacidades, distribuídos entre o edifício sede e as subseções de Serra, Cachoeiro de Itapemirim, Linhares e São Mateus.

QUADRO RESUMO 2 - ENSAIO/TESTE HIDROSTÁTICO

TIPO AGENTE EXTINTOR	GRUPO 01 - EDIFÍCIO SEDE (VITÓRIA/ES)	GRUPO 02 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA SERRA	GRUPO 03 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	GRUPO 04 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINHARES	GRUPO 05 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA SÃO MATEUS	SUBTOTAL POR TIPO EXTINTOR
AP 10L	22	3	2	1	2	30
CO2 06 KG	1	2	1	1	1	6
PQS 04 Kg	6	0	0	0	0	6
PQS 06 KG	8	4	1	1	2	16
PQS 08 KG	2	0	1	1	0	4
PQS 12 KG	1	0	0	0	0	1
SUBTOTAL POR GRUPO	40	9	5	4	5	63

O segundo quadro apresenta a estimativa de extintores que deverão ser submetidos a ensaio hidrostático, procedimento de manutenção de terceiro nível realizado a cada cinco anos, igualmente abrangendo todas as unidades da SJES. Para cálculo da quantidade prevista, foram considerados os extintores cujo último ensaio hidrostático foi realizado em 2021, e que, portanto, terão a validade expirada em 2026, necessitando da execução do serviço, acrescentado de uma margem de segurança de 10% para casos de extintores que, mesmo dentro do prazo de validade, necessitem de realização do ensaio hidrostático devido ao estado de conservação dos mesmos.

O total estimado para essa etapa é de 63 extintores, distribuídos conforme detalhamento por tipo e unidade.

05. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A pesquisa de mercado revelou a existência de diferentes modelos de prestação de serviços. Há fornecedores que atuam com contratos contínuos de manutenção, englobando inspeções periódicas, recargas e ensaios hidrostáticos, muitas vezes associados a outros sistemas prediais de segurança (como SPDA e detecção de incêndio). Também existem prestadores que oferecem serviços avulsos, executados sob demanda, voltados especificamente para a manutenção de extintores.

No caso da SJES, a opção mais adequada neste momento é pela contratação avulsa. Isso porque já se encontra vigente, até setembro de 2026, contrato de manutenção de sistemas de incêndio, SPDA e gás, o qual não contempla os serviços de recarga e ensaio hidrostático de extintores. A adoção de um contrato contínuo para extintores neste momento geraria sobreposição de vigências e fragmentação na gestão.

Assim, a contratação avulsa assegura o atendimento imediato da necessidade atual, sem comprometer a racionalidade administrativa. A estratégia planejada é que, ao término do contrato vigente, os serviços sejam consolidados em um único processo, reunindo manutenção de extintores, sistemas de incêndio, SPDA e gás, promovendo maior integração e economicidade.

06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado da contratação é de **R\$ 18.817,50**.

07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução contempla a contratação de empresa especializada para a manutenção, recarga e ensaio hidrostático em extintores de incêndio instalados nos prédios da Justiça Federal - Seção Judiciária do Espírito Santo, conforme relação de equipamentos do Anexo 2.

O serviço compreende desde a retirada dos extintores, com substituição imediata por equipamentos reserva equivalentes, até o transporte, execução dos serviços em oficina certificada, fornecimento de peças e acessórios, testes, recarga, pintura e reposição de lacres, conforme normas da ABNT e do INMETRO.

Após a execução, os extintores deverão ser devolvidos às unidades, acompanhados de relatório técnico e certificado emitido por responsável habilitado, assegurando a rastreabilidade dos serviços.

08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A divisão do objeto em lotes ou parcelas não se mostra vantajosa, uma vez que a recarga de segundo nível e o ensaio hidrostático de terceiro nível são serviços complementares e interdependentes, que devem ser executados de forma integrada pela mesma empresa especializada. A fragmentação da contratação poderia gerar dificuldades de gestão, duplicidade de deslocamentos, aumento de custos e perda de padronização técnica, além de comprometer a rastreabilidade dos serviços e dos certificados emitidos.

Da mesma forma, a execução unificada para todos os prédios da SJES assegura maior eficiência administrativa, uniformidade de procedimentos e economia de recursos, evitando a multiplicidade de contratos e a consequente sobrecarga fiscalizatória.

09. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a execução do objeto, espera-se garantir que todos os extintores da SJES permaneçam em plenas condições de uso, atendendo às normas do INMETRO, ABNT e do Corpo de Bombeiros. O resultado imediato será a manutenção da conformidade legal e técnica, assegurando a proteção de servidores, magistrados, jurisdicionados e visitantes, bem como a preservação do patrimônio público.

Adicionalmente, a contratação permitirá padronizar os procedimentos de manutenção em todas as unidades, garantindo maior rastreabilidade dos serviços, uniformidade nos relatórios técnicos e otimização da gestão administrativa.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Não foram identificadas providências a serem previamente adotadas pela Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

A execução dos serviços poderá gerar resíduos provenientes de cargas de agentes extintores, componentes substituídos, lacres e embalagens. Caso não sejam destinados corretamente, esses materiais podem causar impactos ambientais negativos, especialmente no que se refere ao descarte inadequado de resíduos químicos.

Para mitigar tais riscos, a contratada deverá observar as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), da Resolução CONAMA nº 307/2002 e da Portaria CJP nº 96/2023, adotando práticas de logística reversa, separação de recicláveis e destinação adequada de substâncias químicas. Além disso, deverão ser priorizadas técnicas e produtos de menor toxicidade, bem como processos que reduzam o consumo de água e energia durante a execução.

Com essas medidas, assegura-se que a manutenção dos extintores ocorra em conformidade com a legislação ambiental, minimizando impactos e contribuindo para a política de sustentabilidade institucional.

13. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Com base nas informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **LIARA PAZINI WULPI**, Analista Judiciária, em 13/01/2026, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1512081** e o código CRC **718A8127**.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA SJES DIRFO Nº 56, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades às empresas participantes de licitação e às contratadas pela Seção Judiciária do Espírito Santo.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução CNJ n.º 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As infrações, as sanções, bem como o procedimento de apuração de responsabilidade e de aplicação de sanções no âmbito das licitações e contratações da Seção Judiciária do Espírito Santo - SJES são regulamentadas por este ato normativo.

§ 1º. Equipara-se ao contrato administrativo qualquer outro acordo firmado entre as partes, ainda que com outra denominação, mas que estabeleça obrigações de dar, fazer, entregar, entre outras admitidas em direito.

§ 2º. Equipara-se a licitante os proponentes em procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Das Sanções Administrativas

Art. 2º Nas hipóteses de cometimento de infração administrativa, observado o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas aos licitantes ou contratados, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º A sanção do inc. III impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 2º A sanção do inc. IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a de impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º As sanções a que se referem os incisos III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, nas hipóteses previstas no art. 4º.

§ 4º Na aplicação das sanções administrativas devem ser consideradas as seguintes circunstâncias e observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 5º Na hipótese de multa compensatória, após fixada a pena-base, com fundamento no art. 4º, aplica-se a metodologia de cálculo e as hipóteses das agravantes e atenuantes estabelecidas no Anexo I deste ato normativo.

§ 6º Nas hipóteses de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, fixada a pena-base, com fundamento nos arts. 12 e 13, aplicam-se o critério de dosimetria e as hipóteses das agravantes e atenuantes estabelecidos no Anexo II deste ato normativo.

Seção II

Da Penalidade de Advertência

Art. 3º A advertência poderá ser aplicada como instrumento de correção de conduta relativa à inexecução parcial de obrigação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e desde que se trate do primeiro descumprimento contratual.

Seção III

Da Penalidade de Multa

Subseção I

Multa Compensatória

Art. 4º A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos deste artigo, conforme tipificação, percentual e base de cálculo seguintes:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: **multa de 10% (dez por cento) a 20% (dez por cento) sobre a obrigação inadimplida;**

II - dar causa ao descumprimento de alguma das condições estabelecidas pela garantia legal ou contratual do objeto: **multa de 10% (dez por cento) sobre a obrigação inadimplida;**

III - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à SJES, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;**

IV - dar causa à inexecução total do contrato: **multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;**

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: **multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;**

VI - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato: **multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;**

VII - praticar ato fraudulento na execução do contrato: **multa de 16% (dezesseis por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;**

VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **multa de 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;**

IX - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#): **multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.**

Art. 5º Nos casos de inexecução parcial do contrato, em não havendo valor pecuniário específico para a obrigação não cumprida no prazo estabelecido, será adotada como base de cálculo:

I - o valor total do contrato ou de seu aditamento, conforme o caso, para as ocorrências que impactem na execução do acordo como um todo, a exemplo das anotações de responsabilidade técnica, qualificação e capacitação dos empregados, alvarás de execução, matrículas de obra, documentos necessários para uso do bem, entre outros;

II - o valor mensal ou outra periodicidade definida no contrato, para os descumprimentos de obrigações acessórias, até o limite percentual máximo estabelecido nos incisos I e II do art. 4º para cada descumprimento ocorrido no período, a exemplo do pagamento de benefícios aos colaboradores das contratadas, uso diário de uniformes e crachás, registro de ponto, entre outros;

III - o valor da fatura, para os casos de descumprimento de obrigações acessórias relacionada ao pagamento, até o limite percentual máximo estabelecido nos incisos I e II do art. 4º, a exemplo do não cumprimento das condições de habilitação para realização do seu pagamento, entre outros;

IV - o valor a ser garantido, para os casos de garantias contratuais e suas complementações.

Art. 6º Nos casos de objetos contratuais que determinem a fixação de descumprimentos específicos, o termo de referência deverá tipificar a ocorrência e indicar a penalidade.

Art. 7º A penalidade de multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme [§ 3º do art. 156, da Lei 14.133/2021](#).

Art. 8º Nos casos de prestação de serviços ou fornecimentos continuados, a aplicação de multa compensatória poderá ser substituída por advertência, quando a situação recomendar a aplicação do art. 3º.

Art. 9º Fixada a pena-base da multa compensatória, nos termos do art. 4º, deverá ser observado o disposto do Anexo I deste ato normativo, quanto a metodologia de cálculo e as circunstâncias agravantes e atenuantes aplicáveis.

Subseção II

Multa de Mora

Art. 10. O atraso injustificado na execução do objeto ou contrato sujeitará o contratado à multa de mora, calculada cumulativamente no percentual de 0,20% (vinte centésimos por cento) por dia, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação cumprida com atraso.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a SJES a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste ato normativo.

§ 2º A base de cálculo da multa moratória deverá ser de, no mínimo, o valor total ou mensal do contrato ou da parcela executada com atraso.

§ 3º Considera-se atraso injustificado a não apresentação pelo contratado, no prazo determinado, de documentos e outros elementos previstos nos instrumentos indicados no contrato.

§ 4º Caso o contratado entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

Subseção III

Do Valor Irrisório da Multa

Art. 11. A multa de valor irrisório, assim entendida aquela cujo montante corresponda a até 2% do valor atualizado disposto no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, ocasionará:

I – **o sobrestamento do processo**, nos contratos de natureza continuada, em que seja possível a ocorrência de novos descumprimentos.

II – **a não apuração de responsabilidade pelo descumprimento**, nos casos em que se verifique a impossibilidade de ocorrência de novos descumprimentos.

Parágrafo único. Em caso de novo descumprimento, o valor da multa apurado será somado ao valor das multas anteriormente apurado, cujos processos estejam sobrestados, considerando-se o período de 12 (doze) meses anteriores ao fato em análise. Será realizada, então, nova verificação do valor total acumulado e caso esse valor ultrapasse o limite estabelecido no caput, os processos até então sobrestados terão seu andamento retomado.

Seção IV

Do Impedimento de Licitar e Contratar com a União e da Declaração de Inidoneidade

Art. 12. Comete infração administrativa a licitante que praticar qualquer das condutas previstas no [art. 155 da Lei n. 14.133/2021](#), sujeitando-se às penalidades previstas nos incisos deste artigo, além da penalidade de multa, quando cabível:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 1 (um) a 6 (seis) meses;**

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) a 12 (doze) meses;**

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;**

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

V - fraudar a licitação: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VIII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#): **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

Art. 13. Comete infração administrativa o contratado que praticar qualquer das condutas previstas no [art. 155 da Lei n. 14.133/2021](#), sujeitando-se às penalidades previstas nos incisos deste artigo, além da penalidade de multa, quando cabível:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à SJES, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) a 36 (trinta e seis) meses;**

II - dar causa à inexecução total do contrato: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 3 (três) a 36 (trinta e seis) meses;**

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) a 12 (doze) meses;**

IV - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

V - praticar ato fraudulento na execução do contrato: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#): **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

Art. 14. Para fins deste ato normativo, consideram-se:

I - não manter a proposta: a ausência de envio da proposta, a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pela licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

II - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Não assinar o contrato, ata de registro de preços, recibo da nota de empenho ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente nos prazos estipulados no Edital da licitação, no Termo de Referência/Projeto Básico, quando a convocação for realizada dentro da validade de 60 (sessenta) dias da proposta, se outro prazo não estiver fixado em edital, contados da abertura da sessão pública.

III - apresentar declaração ou documentação falsa: Falsificar ou alterar documentação exigida no certame, apresentada com a intenção de induzir a Administração em erro quanto à situação irregular, ilegal ou impeditiva, dando-lhe aparência de regular.

IV - fraudar a licitação:

a) manipular resultados durante o processo licitatório, adotando conduta destinada a enganar a Administração e comprometer a lisura do certame;

b) apresentar informações falsas durante o processo licitatório, adotando conduta destinada a enganar a Administração e comprometer a lisura do certame.

V - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório; ação em conluio ou em desconformidade com a lei; indução deliberada a erro no julgamento; prestação falsa de informações; apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

VI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Agir ilicitamente de forma a frustrar a ampla competitividade, a transparência, a busca pelo melhor preço, a escolha do melhor fornecedor e a contratação mais vantajosa para a Administração.

VII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: Praticar qualquer conduta tipificada no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 2013](#), que configure ato lesivo à Administração Pública.

VIII - ensejar o retardamento da execução: qualquer ação ou omissão que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

IX - praticar ato fraudulento na execução do contrato: praticar qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, para si ou para outrem, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

Art. 15. A penalidade prevista no inciso I do art. 12 será afastada quando a documentação for entregue após o prazo estabelecido, desde que não tenha acarretado prejuízos à SJES, observando-se ainda, cumulativamente:

I - que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação do prazo;

IV - que a licitante faltosa não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática da mesma conduta em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Parágrafo único. A incidência do caput será certificada nos autos pelo agente de contratação, dispensada a instauração de processo específico para apuração da infração.

Subseção Única

Da Possibilidade de Substituição de Sanções

Art. 16. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos poderá ser substituída pela sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição daquela penalidade mais grave.

Art. 17. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a União poderá ser substituída pela sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

CAPÍTULO III

DA INICIATIVA E DA ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE SANÇÃO

Seção I

Da Instrução

Art. 18. O agente de contratação, a gestão contratual ou a área responsável pela elaboração de contratos, conforme o caso, comunicará à área de suporte aos gestores, por meio de formulário específico para tratar de descumprimentos contratuais, a ocorrência de hipótese que enseje a aplicação de sanções.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput deverá conter:

I - Descrição detalhada da conduta praticada pela licitante ou contratada;

II - Indicação das cláusulas infringidas do TR/Edital/Contrato;

III - Sanção prevista;

IV – Comprovação de que a empresa foi comunicada pela gestão contratual acerca do descumprimento e a manifestação eventualmente apresentada no prazo estipulado pela gestão;

V - Cópia do TR, edital, contrato ou outro instrumento de ajuste e respectivos termos aditivos que estejam relacionados ao ocorrido, juntados separadamente.

VI - Eventual pedido de prorrogação de prazo solicitado e o respectivo despacho de deferimento ou de indeferimento;

VII - Termos de recebimento provisório e/ou definitivo, nos casos relacionados à falha na entrega;

VIII - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IX - Eventual dano para a Administração Pública e seu valor estimado ou meio de apuração;

X - No caso de multa, a comunicação deverá conter ainda a base de cálculo e os percentuais aplicáveis.

Art. 19. A área de suporte aos gestores, ao receber o formulário de apuração de descumprimento contratual, procederá da seguinte forma:

I - Verificará se constam todos os elementos descritos no parágrafo único do art. 18 que fazem relação com a infração cometida e se a sanção recomendada está adequada, solicitando a adequação/complementação, se for o caso.

II. Na hipótese de sanção de Advertência, encaminhará os autos à Direção do Foro para a aplicação da sanção.

III - Na hipótese de sanção exclusiva de multa, deverá:

a) verificar se o valor informado se enquadra como irrisório, para fins de verificação da aplicação da disciplina do art. 11;

b) não havendo o enquadramento em valor irrisório, os autos serão submetidos à apreciação da assessoria jurídica.

IV - Na hipótese de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, cumulada ou não com aplicação de multa, os autos serão submetidos à apreciação da assessoria jurídica para verificação da adequação da penalidade sugerida em face do descumprimento verificado, devendo ser observado o seguinte procedimento:

a) após a análise da assessoria jurídica, os autos serão remetidos à Secretaria Geral para apreciação e eventual designação da comissão prevista no art. 25 deste ato normativo, quando constatada a adequação da penalidade proposta, ou para decisão quanto às providências cabíveis, quando verificada a sua inadequação.

Seção II

Dos procedimentos adicionais na hipótese da Sanção de Multa (Art. 2º, Inc. II)

Art. 20. Após análise jurídica que conclua pela adequação da aplicação da penalidade de multa, os autos serão encaminhados à área de contratações para:

I – Elaborar os cálculos da multa, conforme percentual e base de cálculo sugeridos no parecer, podendo, sendo o caso, solicitar esclarecimentos à gestão contratual.

II - Notificar a licitante ou contratada da abertura do procedimento administrativo de apuração de descumprimento e para apresentar defesa prévia.

III – Notificar, quando cabível, a seguradora da expectativa de sinistro.

Seção III

Da Notificação e da Defesa Prévia

Art. 21. A notificação para apresentar defesa prévia deverá conter a informação acerca da disponibilização de cópia integral do processo administrativo por meio digital, e, deverá ser realizada por meio de ofício encaminhado ao endereço eletrônico indicado pela empresa para comunicação oficial, com notificação de entrega.

§ 1º. Considerar-se-á realizada a notificação no dia da confirmação de entrega da correspondência gerada pelo servidor de correio eletrônico institucional, considerando, nos casos praticados após 18 (dezoito) horas, o dia útil seguinte.

§ 2º Não sendo possível a realização da notificação na forma prevista no caput, será realizada por ofício, encaminhado por carta registrada, com Aviso de Recebimento (AR); ou por edital publicado no Diário Oficial da União, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que a contratada se encontrar.

§ 3º Na hipótese de identificação de vício na notificação de que trata o caput deverão ser adotadas as providências para o saneamento com a devolução do prazo, independente de decisão nesse sentido.

Art. 22. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, conforme disposto no art. 157 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A defesa prévia deverá observar as regularidades da assinatura e da representação legal, cabendo ao notificante orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

§ 2º. A Assinatura poderá ser:

I - Por meio físico e posteriormente digitalizada, podendo a administração exigir reconhecimento de firma apenas quando houver dúvida de autenticidade.

II - Por meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do art. 12, § 2º, da Lei 14.133/21.

Art. 23. Decorrido o prazo do art. 22, o notificante certificará nos autos a tempestividade da manifestação e o atendimento das condições de assinatura e representação, se houver defesa prévia, ou o decurso de prazo, em sua ausência e encaminhará os autos à assessoria jurídica para prosseguimento.

Art. 24. O parecer da assessoria jurídica possui caráter opinativo e subsidiará a Autoridade Competente em sua decisão e poderá, ainda, solicitar eventuais esclarecimentos e informações necessários à elucidação dos fatos.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Seção I

Da Comissão Processante

Art. 25. A condução do processo de responsabilização que possa resultar em aplicação das sanções de impedimento de licitar ou contratar com a União e de declaração de inidoneidade, cumulada ou não com sanção de multa, será realizada por comissão designada especificamente para esse fim, composta por dois ou mais servidores estáveis.

Seção II

Da Condução Do Processo pela Comissão

Art. 26. Compete à comissão avaliar os fatos e as circunstâncias conhecidos, observando o seguinte rito processual:

I - intimar o interessado para ciência da instauração do procedimento administrativo sancionatório, concedendo-lhe prazo para apresentação de defesa prévia, atentando-se as disposições dos artigos 21 e 22 deste ato normativo.

a) havendo a necessidade de maiores esclarecimentos, poderá ser concedido um novo prazo, a ser estabelecido pela comissão, para a devida complementação.

b) havendo deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

c) a comissão poderá, de forma fundamentada, indeferir a solicitação de produção de provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

d) deverá, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentados, submetendo a defesa prévia, quando pertinente, ao agente responsável, para esclarecimento acerca das alegações apresentadas ou à assessoria jurídica para esclarecimento de dúvida jurídica específica apresentada em forma de consulta.

e) não sendo apresentada defesa prévia, a comissão certificará nos autos o decurso do prazo e adotará os atos pertinentes à finalização da fase de instrução.

II- após a fase de instrução, a comissão deverá proferir relatório opinativo fundamentado e encaminhar os autos à assessoria jurídica.

III – intimar os interessados da decisão proferida pela autoridade competente e da concessão de prazo para apresentação de recurso administrativo ou pedido de reconsideração, quando for o caso.

IV - manifestar-se quanto ao mérito das alegações apresentadas em sede de recurso administrativo ou pedido de reconsideração e submeter à Direção do Foro com vistas à revisão ou manutenção da penalidade, podendo submeter os autos a quem entender pertinente, nos mesmos moldes da defesa prévia.

Parágrafo único. A Administração não custeará eventual despesa relacionada à prova solicitada pela licitante ou pela contratada.

Art. 27. Caberá à assessoria jurídica:

I - no caso de sugestão de sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, exercer um controle preventivo de legalidade, não sendo objeto de análise jurídica o mérito do relatório da comissão, em observância ao princípio da segregação de funções.

II - no caso de sugestão de sanção de declaração de inidoneidade, proceder à análise jurídica estabelecida no art. 156, § 6º, da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Após a manifestação, os autos poderão retornar à comissão para apreciação de apontamento realizado ou serão encaminhados à Secretaria Geral para deliberação acerca do relatório da comissão.

CAPÍTULO V

DA DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE E DA FASE RECURSAL

Seção I

Art. 28. Em sua decisão, a autoridade competente observará:

I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II - a conduta do licitante ou contratado e a reincidência na infração;

III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

V - a existência de efetivo prejuízo material à Administração;

VI - a natureza e a gravidade da infração cometida;

VII - as peculiaridades do caso concreto;

VIII - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IX - os danos que provierem para a Administração Pública; e

X - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º. Em casos excepcionais, caso a sanção prevista no instrumento convocatório ou no contrato se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá justificadamente reduzi-la, observados os demais critérios previstos neste artigo.

§ 2º. Quando o relatório da comissão contrariar a prova dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la, ou deixar de aplicar sanção administrativa.

§ 3º. Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão, para a instauração de novo processo, aproveitando, quando possível, as provas legalmente produzidas.

Seção II

Do Recurso Administrativo

Art. 29. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com a União, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua intimação, com efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final.

§ 1º O recorrente deverá expor os fundamentos do recurso e juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 2º Deverão ser observadas, no que couber, as disposições referentes à defesa prévia previstas nos arts. 21 a 24 deste ato normativo.

§ 3º Na hipótese de sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, deverá a comissão manifestar-se, conforme previsto no art. 26, IV.

Art. 30. A autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

Art. 31. Quando o descumprimento estiver capitulado como crime, o Ministério Público Federal deverá ser notificado.

Art. 32. Com a decisão do recurso administrativo exaure-se a esfera administrativa.

Seção III

Do Pedido De Reconsideração

Art. 33. Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Diretor do Foro, com efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 34. Com a decisão do pedido de reconsideração, exaure-se a esfera administrativa.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO DA SANÇÃO APLICADA

Seção I

Art. 35. Após a aplicação de penalidade, a área de contratações deverá proceder a sua anotação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do exaurimento do processo, nos seguintes registros governamentais:

I - **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**: em todas as hipóteses do art. 2º.

II - **Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep**: na hipótese prevista no inc. II do art. 2º

III - **Cadastro de Empresas Inidôneas e suspensas – CEIS**: nas hipóteses previstas nos inc. III e IV do art. 2º

Art. 36. O valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

I - descontado dos pagamentos devidos pela Administração, oriundos do mesmo vínculo contratual;

II – compensado, quando a SJES figurar, ao mesmo tempo, credora e devedora de pessoa física ou jurídica, observando o procedimento estabelecido em normativo interno desta Seccional.

III – pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do ato de intimação;

IV – descontado do valor da garantia prestada;

V – cobrado judicialmente, observando, neste caso, os ditames legais necessários para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo único. A compensação deverá considerar, em regra, créditos oriundos da mesma relação contratual, salvo disposição contratual em contrário ou anuência da contratada, ficando, ainda, condicionada à comprovação do adimplemento das verbas trabalhistas e tributárias, nos contratos que envolvam cessão de mão de obra.

Art. 37. Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela SJES ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Seção II

Do Parcelamento da Multa

Art. 38. O valor da multa aplicada poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, mediante requerimento formal do interessado, em qualquer momento do processo, antes do envio para inscrição em dívida ativa.

§ 1º O pedido de parcelamento constitui confissão de dívida.

§ 2º O deferimento do pedido é ato discricionário da Administração, que poderá fixar número de parcelas inferior ao solicitado e implica em suspensão da tramitação do processo administrativo.

§ 3º O parcelamento da multa sujeita o saldo devedor à incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data do deferimento, sendo os encargos incorporados às parcelas, cujo valor mínimo não poderá ser inferior a metade do valor considerado como irrisório, nos termos do art. 11.

Art. 39. A inadimplência de 3 (três) prestações, consecutivas ou não, acarretará o cancelamento automático do parcelamento e a imediata exigibilidade do saldo devedor, adotando-se, conforme o caso, as medidas para continuidade da cobrança, observando a ordem do art. 36.

Art. 40. É vedado o reparcèlement de saldo devedor relativo a parcelamento em curso, inadimplido ou cancelado.

CAPÍTULO VII

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 41. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste ato normativo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo único. A extensão dos efeitos deverá observar, conforme a sanção, os mesmos procedimentos previstos nesse ato normativo.

CAPÍTULO VIII

DA REABILITAÇÃO DO CONTRATADO OU LICITANTE

Art. 42. Para a reabilitação do sancionado serão exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à administração pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia acerca do cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CAPÍTULO IX

DA PRESCRIÇÃO

Art. 43. A prescrição do direito de a SJES apurar a responsabilidade dos licitantes ou contratados ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela SJES e, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado a infração, nos termos do [art. 1º da Lei nº 9.873/1999](#), e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o art. 18 deste ato normativo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846/2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Parágrafo único. O prazo da prescrição intercorrente, disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.873/1999, se interrompe com despacho ou julgamento do processo administrativo, que afasta a inércia da SJES, importando em ato inequívoco de apuração do fato.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Na apuração dos fatos de que trata o presente ato normativo, a SJES atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando à licitante o contraditório, a ampla defesa e o direito de produzir toda e qualquer prova necessária à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Parágrafo único. A SJES deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Art. 45. Os prazos previstos neste ato normativo serão contados na forma prevista no art. 183 da Lei 14.133/2021.

Art. 46. A aplicação das sanções previstas no art. 2º não impedirá que a SJES promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções, nem excluirá a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.

Art. 47. Os processos de contratação iniciados até a data de publicação deste ato normativo permanecem regidos pela Ordem de Serviço nº JFES-ODF-2023/00003 desta Seccional, ressalvadas as disposições do Capítulo II, Seção III, Subseção III (Do Valor Irrisório da Multa), bem como dos Capítulos III a VI deste ato normativo, que deverão ser aplicadas a todos os processos.

Art. 48. Os casos omissos serão deliberados pela Direção do Foro.

Art. 49. Ficam revogadas a Ordem de Serviço nº JFES-ODF-2023/00003 e a Norma Interna NI-4-09.

Art. 50. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, Diretor do Foro, em 16/12/2025, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1441460** e o código CRC **AA7878D2**.

ANEXO I

Estabelece a metodologia de cálculo das multas compensatórias aplicáveis.

1. A sanção de multa compensatória aplicável às infrações cometidas durante a execução do contrato administrativo será determinada de acordo com a seguinte fórmula:

$$V = B \times p\% \times (1 + AG - AT)$$

Onde: **V** = Valor da multa; **B** = Base de cálculo (definida conforme o caso); **p%** = percentual de cálculo da multa, conforme matriz de impactos x infrações; **AG** = Agravantes; **AT** = Atenuantes.

2. Do percentual da multa

O percentual de cálculo da multa “**p%**” refere-se ao percentual que incidirá sobre a Base de Cálculo “**B**”, definido por meio da análise da gravidade e dos danos causados pela infração cometida, conforme tabelas abaixo.

3. Definição da gravidade das infrações

3.1. A gravidade refere-se à seriedade ou importância da infração em relação aos dispositivos do contrato. Ela avalia a natureza e a extensão da violação em si, independentemente dos danos causados.

Níveis de Gravidade do Descumprimento Contratual pela Empresa Contratada

Nível	Descrição da Infração	Critérios objetivos para auxiliar a avaliação do enquadramento				
		Escopo do Descumprimento Contratual	Efeito no Objeto Contratado	Frequência do Descumprimento	Esfera do Descumprimento	Potencial Responsabilização da Administração
1	Irregularidade formal ou documental sem reflexos práticos na execução contratual.	obrigação acessória	entregue	pontual	meramente formal	não há
2	Falha pontual na execução de obrigação acessória, corrigida sem impacto relevante.	obrigação acessória	entregue	pontual	legal/técnica	não há
3	Descumprimento pontual de obrigação principal, com entrega parcial ou inadequada do objeto.	obrigação principal	entregue parcial e/ou inadequadamente	pontual	legal/técnica	não há
4	Descumprimento frequente de obrigação principal, com risco à continuidade da execução contratual.	obrigação principal	entregue parcial e/ou inadequadamente	frequente	legal/técnica	subsidiária
5	Descumprimento reiterado, com não entrega do objeto contratado e comprometimento da missão institucional.	obrigação principal	não entregue	reiteradamente	legal/técnica e/ou trabalhista/previdenciária	subsidiária e/ou solidária
6	Infração dolosa ou fraudulenta, violação legal grave ou descumprimento de obrigação trabalhista/previdenciária.	obrigação acessória e principal	independe da entrega	independe de frequência	legal/técnica e/ou trabalhista/previdenciária	solidária

Orientações:

1. A abordagem permite que a penalidade a ser aplicada considere a gravidade da infração na entrega ou prestação do objeto contratado, respeitando os princípios da razoabilidade, eficiência e interesse público.
2. Os critérios adicionalmente apresentados nesta tabela têm caráter orientativo e visam a apoiar o agente da administração na definição do nível de gravidade a ser definido quando a conduta observada suscitar dúvida quanto ao seu enquadramento pela coluna “Descrição da Infração”. Nesses casos, os critérios podem ser utilizados para reduzir a subjetividade na tomada de decisão.
3. A aplicação dos níveis não exige a presença simultânea de todos os critérios listados — basta que os elementos identificados sejam suficientes para caracterizar o grau de gravidade correspondente.



Critérios Objetivos Considerados:

Escopo do Descumprimento Contratual

- **Obrigação acessória:** atividades complementares que não impactam diretamente a entrega do objeto principal, como documentação, relatórios ou prazos administrativos.
- **Obrigação principal:** ações diretamente relacionadas à entrega do objeto contratado, como execução técnica, fornecimento de bens ou prestação de serviços.

Efeito no Objeto Contratado

- **Entregue:** o objeto foi entregue conforme o previsto, sem prejuízos à sua funcionalidade ou qualidade.
- **Entregue parcial/inadequadamente:** o objeto foi entregue com falhas, incompleto ou fora dos padrões exigidos.
- **Não entregue:** o objeto não foi entregue, impossibilitando o cumprimento do contrato.

Frequência do Descumprimento

- **Pontual:** ocorrência isolada, sem repetição ao longo da execução contratual.

- **Frequente:** repetição de falhas em momentos distintos, indicando padrão de comportamento.
- **Reiteradamente:** falhas recorrentes e persistentes, mesmo após notificações ou tentativas de correção.

Tipo do Descumprimento

- **Operacional/técnica:** falhas na execução técnica, logística ou operacional do contrato.
- **Legal:** infrações que violam normas legais, regulamentos ou cláusulas contratuais.
- **Trabalhista/previdenciária:** descumprimento de obrigações relacionadas a direitos trabalhistas ou previdenciários dos profissionais envolvidos.

Responsabilização da Administração

- **Não há:** a responsabilidade é exclusiva do contratado, sem envolvimento da Administração.
- **Subsidiária:** a Administração pode ser responsabilizada de forma secundária, caso não fiscalize adequadamente.
- **Solidária:** a Administração compartilha a responsabilidade com o contratado, geralmente por omissão grave ou conivência.

4. AVALIAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS À ADMINISTRAÇÃO

4.1. O dano refere-se às consequências negativas que resultam diretamente da infração. Ele avalia o impacto real e tangível da violação.

4.2. Os danos causados pela infração serão determinados de acordo com a análise do caso concreto, de acordo com os níveis de impacto da tabela abaixo:

Níveis de Impacto do Descumprimento Contratual nas Atividades da Administração

Nível	Descrição do Impacto	Critérios objetivos para auxiliar a avaliação do enquadramento			
		Impacto nas Atividades	Âmbito do Impacto	Prejuízo Observado	Medidas Administrativas
1	O descumprimento não afeta a rotina administrativa nem compromete a entrega de serviços ao público.	Não há paralisação	Atividades assessorias	Não há prejuízo	Não gera retrabalho administrativo
2	Há falhas pontuais que exigem ajustes internos, mas sem prejuízo à entrega de serviços ou à imagem institucional.	Paralisação parcial	Atividades assessorias	Não há prejuízo	Correção pontual de incorreções
3	O descumprimento gera atrasos ou retrabalho que afetam a produtividade administrativa ou a qualidade dos serviços.	Paralisação parcial	Atividades essenciais	Prejuízo na produtividade do órgão	Correção pontual de incorreções
4	A conduta compromete a continuidade de atividades essenciais, exigindo providências imediatas para mitigar os efeitos e evitar a interrupção total.	Paralisação parcial relevante	Atividades essenciais	Nível 3 + prejuízo financeiro, patrimonial e/ou orçamentário	Medidas urgentes e excepcionais
5	O descumprimento causa grave à missão institucional, à imagem do órgão ou ao interesse público, exigindo a substituição do contratado ou contratação emergencial.	Paralisação total	Atividades essenciais e assessorias	Nível 4 + prejuízo na imagem institucional (interna e/ou externa)	Nova contratação (emergencial ou não)

Observações (enquadramento do impacto da infração nas atividades da administração)

1. A abordagem permite que a penalidade a ser aplicada considere o impacto real causado nas atividades da Administração, respeitando os princípios da razoabilidade, eficiência e interesse público.
2. Os critérios adicionalmente apresentados nesta tabela têm caráter orientativo e visam apoiar o agente da administração na definição do nível de impacto decorrente da infração contratual observada quando houver dúvida quanto ao seu enquadramento pela coluna “Descrição do Impacto”. Nesses casos, os critérios podem ser utilizados para reduzir a subjetividade na tomada de decisão.
3. A aplicação dos níveis não exige a presença simultânea de todos os critérios listados — basta que os elementos identificados sejam suficientes para caracterizar o grau de gravidade correspondente.

Critérios Objetivos Considerados

- **Impacto nas atividades do órgão:** considera o grau de interrupção das funções administrativas ou operacionais.
- **Âmbito do impacto:** diferencia se o problema afeta o núcleo da missão institucional (atividades essenciais) ou funções de apoio (atividades assessorias).
- **Prejuízo ao órgão:** avalia se há perdas mensuráveis que afetam o orçamento, patrimônio ou finanças públicas.
- **Medidas administrativas:** orienta a resposta da gestão contratual conforme a gravidade e o grau de trabalho demandado para sua solução.

5. Matriz de cálculo da sanção - gravidade x danos (p%)

5.1. O percentual “p%”, a ser aplicado sobre a Base de Cálculo “B”, será aquele obtido no ponto de interseção entre as linhas identificadas:

Art. 4º A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos deste artigo, conforme tipificação, percentual e base de cálculo seguintes:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: **multa de 10% (dez por cento) a 20% (dez por cento) sobre a obrigação inadimplida.**

Matriz I - de 10 a 20%						
5	11,7%	12,7%	14,0%	15,0%	16,7%	20,0%
4	11,0%	11,7%	12,7%	14,0%	15,0%	16,7%
3	10,3%	11,0%	11,7%	12,7%	14,0%	15,0%
2	10,2%	10,3%	11,0%	11,7%	12,7%	14,0%
1	10,0%	10,2%	10,3%	11,0%	11,7%	12,7%
	1	2	3	4	5	6

II - dar causa ao descumprimento de alguma das condições estabelecidas pela garantia legal ou contratual do objeto: **multa de 10% (dez por cento) sobre a obrigação inadimplida.**

III - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à SJES, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.**

Matriz III - de 10 a 30%						
5	13,3%	15,3%	18,0%	20,0%	23,3%	30,0%
4	12,0%	13,3%	15,3%	18,0%	20,0%	23,3%
3	10,7%	12,0%	13,3%	15,3%	18,0%	20,0%
2	10,3%	10,7%	12,0%	13,3%	15,3%	18,0%
1	10,0%	10,3%	10,7%	12,0%	13,3%	15,3%
	1	2	3	4	5	6

IV - dar causa à inexecução total do contrato: **multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.**

Matriz IV - de 0,5 a 30%						
5	5,4%	8,4%	12,3%	15,3%	20,2%	30,0%
4	3,5%	5,4%	8,4%	12,3%	15,3%	20,2%
3	1,5%	3,5%	5,4%	8,4%	12,3%	15,3%
2	1,0%	1,5%	3,5%	5,4%	8,4%	12,3%
1	0,5%	1,0%	1,5%	3,5%	5,4%	8,4%
	1	2	3	4	5	6

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de **0,5% (zero virgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato.

Matriz V - de 0,5 a 15%						
5	2,9%	4,4%	6,3%	7,8%	10,2%	15,0%
4	2,0%	2,9%	4,4%	6,3%	7,8%	10,2%
3	1,0%	2,0%	2,9%	4,4%	6,3%	7,8%
2	0,7%	1,0%	2,0%	2,9%	4,4%	6,3%
1	0,5%	0,7%	1,0%	2,0%	2,9%	4,4%
	1	2	3	4	5	6

VI - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato: **multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.**

Matriz VI - de 10 a 15%						
5	10,8%	11,3%	12,0%	12,5%	13,3%	15,0%
4	10,5%	10,8%	11,3%	12,0%	12,5%	13,3%
3	10,2%	10,5%	10,8%	11,3%	12,0%	12,5%
2	10,1%	10,2%	10,5%	10,8%	11,3%	12,0%
1	10,0%	10,1%	10,2%	10,5%	10,8%	11,3%
	1	2	3	4	5	6

VII - praticar ato fraudulento na execução do contrato: **multa de 16% (dezesseis por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.**

Matriz VII - de 16 a 20%						
5	16,7%	17,1%	17,6%	18,0%	18,7%	20,0%

4	16,4%	16,7%	17,1%	17,6%	18,0%	18,7%
3	16,1%	16,4%	16,7%	17,1%	17,6%	18,0%
2	16,1%	16,1%	16,4%	16,7%	17,1%	17,6%
1	16,0%	16,1%	16,1%	16,4%	16,7%	17,1%
	1	2	3	4	5	6

VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de **21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato.

Matriz VIII de 21 a 30%						
5	22,5%	23,4%	24,6%	25,5%	27,0%	30,0%
4	21,9%	22,5%	23,4%	24,6%	25,5%	27,0%
3	21,3%	21,9%	22,5%	23,4%	24,6%	25,5%
2	21,2%	21,3%	21,9%	22,5%	23,4%	24,6%
1	21,0%	21,2%	21,3%	21,9%	22,5%	23,4%
	1	2	3	4	5	6

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013: multa de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato.

Matriz IX - de 20 a 30%						
5	21,7%	22,7%	24,0%	25,0%	26,7%	30,0%
4	21,0%	21,7%	22,7%	24,0%	25,0%	26,7%
3	20,3%	21,0%	21,7%	22,7%	24,0%	25,0%
2	20,2%	20,3%	21,0%	21,7%	22,7%	24,0%
1	20,0%	20,2%	20,3%	21,0%	21,7%	22,7%
	1	2	3	4	5	6

6. Das atenuantes e agravantes

6.1. As circunstâncias agravantes "AG" e atenuantes "AT" impactarão apenas no fator de ajuste do cálculo da multa, conforme tabelas a seguir:

Item	Circunstâncias Atenuantes (AT)	Fator de Ajuste
1	Primariedade	0,2
2	Ausência de impacto na execução do objeto principal	0,1

Item	Circunstâncias Atenuantes (AT)	Fator de Ajuste
3	Reconhecimento da prática da infração contratual até a apresentação da defesa	0,3
4	Adoção de ações com vistas a evitar ou minorar as consequências da infração, antes da instauração do processo administrativo	0,1
5	Comprovação de ressarcimento ou recomposição de vantagem indevida obtida, antes da instauração do processo administrativo	0,1
6	Empresas enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)	0,2
7	Exigências técnicas ou operacionais complexas	0,1
8	Outro (justificar)	Até 0,2

Item	Circunstâncias Agravantes (Ag)	Fator de Ajuste
1	Continuidade da infração contratual, após notificação no acompanhamento da execução contratual	0,2
2	Atraso, interrupção ou prejuízo das atividades institucionais, independentemente da duração	0,2
3	Omissão em prestar diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução de processo administrativo	0,1
4	Inadimplência da obrigação principal	0,2
5	Danos causados à Administração Pública ou a terceiros	0,2
6	Danos causados ao meio ambiente	0,1
7	Obtenção de vantagem indevida	0,2
8	Ocorrências registradas no CEIS/CNEP – Antecedente decorrentes do mesmo contrato administrativo.	0,1
9	Ocorrências registradas no CEIS/CNEP - Reincidência específica decorrentes do mesmo contrato administrativo.	0,2
10	Circunstância Agravante específica estabelecida no contrato	Até 0,1
11	Outros (Justificar)	Até 0,2

Observações:

1. A soma das Circunstâncias Agravantes não pode ser superior a 1 (um).
2. A soma das Circunstâncias Atenuantes não pode ser superior a 1 (um).
3. Para fins de reincidência aplicam-se as seguintes definições:

I - Antecedente: registro de sanção administrativa imposta pela Administração, precedente no tempo em prazo não superior a 5 (cinco) anos, contado do registro da sanção no CEIS/CNEP até a data do cometimento da nova infração, excluído o caso de reincidência específica;

II - Reincidência específica: repetição de falta de igual natureza, no período de 5 (cinco) anos contado do registro da sanção no CEIS/CNEP até a data do cometimento da nova infração.

ANEXO II

Estabelece critério de dosimetria para as comissões processantes na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

1. As sanções previstas nos arts. 12 e 13 desse ato normativo serão aplicadas de acordo com os critérios objetivos recomendados nas tabelas abaixo:

Art. 12 – Licitante

Inciso	Conduta	Pena base recomendada
I	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	3 meses
II	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	9 meses
III	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta	18 meses
IV	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação	54 meses
V	Fraudar a licitação	54 meses
VI	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	54 meses
VII	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	54 meses
VIII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013	54 meses

Art. 13 – Contratado

Inciso	Conduta	Pena base recomendada
I	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à SJES, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	21 meses
II	Dar causa à inexecução total do contrato	21 meses
III	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	9 meses
IV	Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato	54 meses
V	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	54 meses
VI	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	54 meses
VII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013	54 meses

2. Das atenuantes e agravantes

2.1. As sanções previstas serão majoradas nos respectivos prazos, para cada circunstância agravante, e reduzidas, para cada circunstância atenuante, tendo como limite mínimo e máximo os parâmetros definidos nos arts. 12 e 13 deste ato normativo.

2.1.1. São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - inexistência de registro de multa, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade nos Sistemas cadastrais de registro, aplicada à empresa nos últimos 12 (doze) meses;

II - quando o impacto da conduta do licitante ou do contratado atingir 30% (trinta por cento) ou menos dos itens da licitação ou contrato;

III - quando a empresa colaborar para resolução ou mitigação do problema, apresentar justificativas, ou ainda, responder às comunicações realizadas pela administração;

IV - quando a conduta concorrer para atraso, na licitação ou execução do contrato, não superior a 20 (vinte) dias.

2.1.2 São consideradas circunstâncias agravantes:

I - comprovação de conduta dolosa;

II - existência de fato, documento ou circunstância particular que agrave a penalidade;

III - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade aplicada à empresa nos últimos 12 (doze) meses;

IV - quando o impacto da conduta da licitante ou do contratado atingir mais de 40% dos itens da licitação ou contrato;

V - quando a licitante ou o contratado, deliberadamente, não responder às notificações destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

VI - quando a conduta contribuir para o fracasso do item ou do grupo da licitação ou para a extinção do contrato;

VII - quando a conduta concorrer para atraso, na licitação ou na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias.